



**MUNICÍPIO DE JANAÚBA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro – CEP 39442-052 – Janaúba/MG

**LEI Nº 2.498 DE 20 DE JANEIRO DE 2022**

Este documento foi publicado nos  
quadros de aviso da PMJ nos termos:  
da lei nº 1.493/2001  
Janaúba 20/01/22

**AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ABONO EXCEPCIONAL AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO EM EFETIVO EXERCÍCIO NAS REDES DE ENSINO NÃO CONTEMPLADOS PELA LEI MUNICIPAL 2.490/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Janaúba/MG, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**CONSIDERANDO** o artigo 212-A da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** o artigo 26 da Lei nº 14.113/2020, com alteração dada pela Lei Federal nº 14.276/2021;

**CONSIDERANDO** que, conforme a Lei Federal nº 14.276/2021, de 27 de dezembro de 2021, além dos profissionais do Magistério (professor, diretor e pedagogo), os profissionais de apoio técnico, administrativo ou operacional em efetivo exercício nas redes de educação básica, também podem ser remunerados com recursos do FUNDEB 70%;

**CONSIDERANDO** que após a publicação da Lei Federal n 14.276/2021, o Município de Janaúba, através Lei Municipal 2.490/2021, efetuou o pagamento de Complemento Constitucional aos profissionais da educação em efetivo exercício na rede pública municipal de ensino;

**CONSIDERANDO** que após realizado os pagamentos e a análise acurada da Lei Federal nº 14.276/2021, o Município de Janaúba em revisão, constatou que 85 profissionais da Educação Básica, também se enquadram nos parâmetros da nova lei, cujos valores somados alcançam o montante de R\$ 337.569,61

Assessoria Jurídica

Assinatura e OAB

Administração “Um novo tempo, uma nova história” -2021-2024

Seção de Legislação

Assinado de forma digital por José  
Assessoria Jurídica

1



**MUNICÍPIO DE JANAÚBA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 18.017.392/0001-67**

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro – CEP 39442-052 – Janaúba/MG

(trezentos e trinta e sete mil, quinhentos e sessenta e nove reais, sessenta e um centavos);

**CONSIDERANDO** por fim, que o Município de Janaúba reconhece a importância da justa valorização dos profissionais da educação básica, e, por isso, atua de forma a garantir que o processo ocorra dentro da legalidade, conciliando-se o merecido reconhecimento de tais profissionais com os princípios de uma gestão pública responsável, preconizados pela Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF;

**Alt. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder aos servidores da educação básica em efetivo exercício não contemplados pela Lei Municipal 2.490/2021, abono excepcional que será pago em cota única, no mês de janeiro de 2022.

**§ 1º.** Considera-se profissionais da educação como sendo aqueles definidos em Lei, especialmente os previstos no artigo 26 da Lei nº 14.113/2020, com alteração dada pela Lei Federal nº 14.276/2021, em efetivo exercício nas redes escolares de educação básica.

**§ 2º.** O valor do complemento Constitucional será calculado proporcionalmente considerando-se o número de meses trabalhados pelo servidor no exercício de 2021, e terá como base o vencimento do cargo ocupado pelo servidor, sendo que não serão computados como meses trabalhados as seguintes situações:

- I - licença para tratar de assuntos particulares;
- II - licença para atividade política;
- III - faltas injustificadas superiores a 10 (dez) dias no ano corrente.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações específicas do orçamento vigente.



**MUNICÍPIO DE JANAÚBA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 18.017.392/0001-67**

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro – CEP 39442-052 – Janaúba/MG

---


**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Janaúba – MG, 20 de janeiro de 2022.

José Aparecido  
Mendes Santos

Assinado de forma digital por José Aparecido  
Mendes Santos  
DN: c=br, ou=José Aparecido Mendes Santos, o=D, email=gabonete@janauba.mg.gov.br, c=BR

**JOSÉ APARECIDO MENDES SANTOS**  
Prefeito Municipal de Janaúba

  
**NÚBIA BRUNO DA SILVA**  
Procuradora-Geral do Município de Janaúba

Projeto de Lei: 002/2022  
Autoria: José Aparecido Mendes Santos – Prefeito